

Contrato de Fornecimento de Materiais

Contrato nº 65/2016
Carta Convite nº 11/2016
Processo Licitatório nº 36/2016

Aquisição de fraldas geriátricas para dispensação aos pacientes acamados e carentes do município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Nogueira & Pegoraro Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.822.697/0001-25, localizada na Rua Porto Alegre, s/nº, bairro centro, no Município de Santa Cecília do Sul, representada pela Sra. Carla Nogueira Pegoraro, sócia-administradora, portador do CPF nº 013.952.630-78 abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite nº 11/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte material, nos exatos termos constantes do edital **Carta Convite nº 11/2016**:

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação | Marca |
|------|-------|-------|---|------------|
| 01 | 4.320 | Un. | Fralda geriátrica descartável, unissex, anatômica, de boa qualidade, com barreiras antivazamento, canais de distribuição de líquidos, fita reajustável e gel absorvente. Tamanho M. | Descarpack |
| 02 | 6.480 | Un. | Fralda geriátrica descartável, unissex, anatômica, de boa qualidade, com barreiras antivazamento, canais de distribuição de líquidos, fita reajustável e gel absorvente. Tamanho G. | Descarpack |
| 03 | 4.320 | Un. | Fralda geriátrica descartável, unissex, anatômica, de boa qualidade, com barreiras antivazamento, canais de distribuição de líquidos, fita reajustável e gel absorvente. | Descarpack |

| | | | | |
|--|--|--|--------------------|--|
| | | | Tamanho GG. | |
|--|--|--|--------------------|--|

Parágrafo Primeiro - O prazo de validade do objeto licitado não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descritos na cláusula primeira é de R\$ 21.924,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Vinte e Quatro reais).

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação da **Carta Convite nº 11/2016**.

Cláusula Terceira - Do Prazo

A **Contratada** deverá entregar o objeto ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Recebimento do Objeto

A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do objeto entregue, através de um funcionário indicado pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Os objetos deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde de Santa Cecília do Sul, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo - Fica designado por parte da **Contratante** a Secretária Municipal da Saúde, como responsável pelo recebimento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

Cláusula Sexta - Do Reajuste de Preços

O pagamento da despesa correspondente ao fornecimento do objeto somente poderá ser alterado, a partir do momento em que houver o reajuste de preço, e mediante expresso e prévio ajuste, na forma de aditivo.

Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo valor de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Caso haja reajuste do objeto antes da data do pagamento, o Município efetuará a quitação do que fora consumido até aquela data, ao preço vigente no contrato, sendo que o valor decorrente do reajuste somente alcançará os produtos que foram consumidos a partir do protocolo do pedido de reajuste.

Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses findando com o término da entrega do objeto.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da lei-de-meios do exercício de 2016, na seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

Compete ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber o objeto contratados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte;

III - efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada

À CONTRATADA obriga-se:

I - executar o objeto deste contrato;

II - assegurar a garantia da qualidade do objeto;

III - assumir todas as despesas necessárias à entrega do objeto contratado;

IV - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

V - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VI - os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objetos deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

VII - na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir ao CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

VIII - indenizar terceiros e o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Multas

Ao licitante que não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - recusa injustificada de início dos serviços; atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima Quarta - Dos Direitos da Administração

À CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de junho de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Nogueira & Pegoraro Ltda
CNPJ sob o nº 07.822.697/0001-25
Carla Nogueira Pegoraro
Contratada

Testemunhas:
